

O USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS COMO MEIO DE PROVA

Análise sobre a utilização do WhatsApp à
luz do Código de Processo Civil vigente

Thaís Lessa do Amaral

OAB/BA 61.209

Melo e Isaac
ADVOGADOS



A sociedade está constante evolução, tanto no aspecto tecnológico e científico quanto nas formas de relações pessoais, e é função fundamental do Direito acompanhar e regular esta organização social em contínuo progresso. Atualmente já é uma realidade acessível o trabalho no molde home office, reuniões por meio de videoconferência, intimações processuais através de aplicativos de conversa online, pagamentos pelo celular, contrato elaborado e assinado em formato digital, além de outros flexíveis métodos desenvolvidos e aprimorados para facilitar as relações humanas.

O incessante avanço da tecnologia e o modo como ela se tornou parte inerente da atual sociedade, acaba por provocar inúmeras questões e indagações a respeito de como determinadas situações devem ser tratadas e modeladas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Na contemporaneidade, a troca de mensagens, áudios, fotos, documentos e filmagens por meio do aplicativo WhatsApp ganhou aderência em âmbito mundial, atingindo a marca de 2 bilhões de usuários ativos,¹ de modo que a sua utilização como evidência jurídica não deve ser desconsiderada ou sequer descartada pelo judiciário, ficando a cargo, portanto, dos operadores do direito conferir guarita jurídica à esta realidade contemporânea.

Consoante os ensinamentos do autor Nelson Nery Junior,² o termo “prova” pode ser definido como os meios processuais ou materiais considerados idôneos pelo ordenamento jurídico para demonstrar a verdade da existência e verificação de um fato jurídico.

Assim, prova pode ser conceituada como sendo os meios ou elementos que contribuem para a formação da convicção do juiz a respeito da existência de determinados fatos.³

Numa demanda judicial, ambas a partes possuem a incumbência de demonstrar aquilo que alega⁴, segundo o artigo 373 do Código de Processo Civil vigente, cabe ao

1. LOUBAK, Ana Letícia. WhatsApp ultrapassa 2 bilhões de usuários em todo o mundo. TechTudo, 12/02/2020. <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/02/whatsapp-ultrapassa-2-bilhoes-de-usuarios-em-todo-o-mundo.ghtml>>. Acesso em 15/06/2020

2. NERY JUNIOR, Nelson. ANDRADE NERY, Rosa Maria. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 11. Ed. Ver., ampl. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

3. AMORIM ASSUMPCÃO NEVES, Daniel. Manual de Direito Processual Civil – 8.ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, 1.209 p.

4. DIDIER. FRED. Curso de Direito Processual Civil. 10 Ed. ED Jus Podvim, 2015, 107 p.

autor provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu tentar demonstrar a inverdade das alegações feitas pelo autor, aduzindo fato novo, impeditivo ou modificativo.⁵ Atualmente, observando a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, o encargo de provar determinado fato deve recair sobre a parte que tiver maiores condições de dele se desincumbir, com o intuito de obter provimento jurisdicional.

O Código de Processo Civil elenca como meios de prova o depoimento pessoal, exibição de documento ou coisa, prova documental, confissão, prova testemunhal, inspeção judicial e prova pericial, e o artigo 369 da referida premissa legiferante dispõe que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais para provar a verdade dos fatos, ainda que não especificados no Código Processual, desde que juridicamente idôneos.

Em continuidade, a seção VIII do ordenamento processual brasileiro determina que a utilização dos documentos eletrônicos dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, de modo que o legislador imputou o processo físico como meio convencional da demanda judicial, condicionando-a, portanto, à retrógrada forma impressa.

Nesse ínterim, necessário esclarecer que documento digital pode ser entendido como toda e qualquer representação de um fato concretizada por meio de computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits.⁶

Em razão do avanço da tecnologia, a virtualização da justiça e, com ela, o advento do processo judicial eletrônico, as ações judiciais em sistema digital começaram a tomar forma sólida e consistente, passando a ocupar o espaço anteriormente preenchido pelo processo físico, razão pela qual a utilização de papel impresso se tornou obsoleto e ultrapassado.

Contudo, para conferir validade jurídica ao documento obtido de forma eletrônica necessário comprovar sua autenticidade, integridade, perenidade do conteúdo e tempestividade. Em resumo, é fundamental demonstrar autoria, identificação,

5. AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel. Manual de Direito Processual Civil – 8.ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, 1.225 p.

6. BRASIL, Ângela Bittencourt. Informática jurídica: o ciber direito. Rio de Janeiro: A. Bittencourt Brasil, 2000.

validade da informação (o que pode ser atestado, por exemplo, através de Ata Notarial⁷), data, além de comprovar inexistência de alteração ou falsificação, para que possa ser garantido maior grau de confiabilidade à prova tecnológica.⁸

Nesse sentido, os enunciados número 297⁹ e 298¹⁰, aprovado na IV Jornada de Direito Civil destacam que:

“O documento eletrônico tem valor probante, desde que seja apto a conservar a integridade de seu conteúdo e idôneo a apontar sua autoria, independentemente da tecnologia empregada”

“Os arquivos eletrônicos incluem-se no conceito de 'reproduções eletrônicas de fatos e coisa', do art. 225 do Código Civil, aos quais deve ser aplicado o regime jurídico da prova documental”

Além disso, o artigo 11 da Lei 11.419/2006, determina que “os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”.

Nesse sentido, necessário ressaltar que atualmente o aplicativo de conversa WhatsApp conta com uma tecnologia de criptografia de ponta a ponta que protege os dados durante uma troca de mensagens, de modo que somente os envolvidos na conversa têm acesso ao conteúdo transmitido,¹¹ o que confere maior segurança cibernética.

Portanto, a possibilidade de admissão do documento eletrônico como meio de prova de fato jurídico no processo civil é inegável, de modo que a apresentação de diálogos de WhatsApp pode ser considerada meio idôneo para tanto, desde que resguardado a integridade e autenticidade do documento.

7. "Ata notarial é o instrumento público pelo qual o tabelião, ou preposto autorizado, a pedido de pessoa interessada, constata fielmente os fatos, as coisas, pessoas ou situações para comprovar a sua existência, ou o seu estado." (FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger; RODRIGUES, Felipe Leonardo. Ata Notarial - Doutrina, prática e meio de prova, p. 112. São Paulo: Quartier Latin, 2010.) Disponível em: <http://www.atanotarial.org.br/ata_notarial.asp>

8. GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Prova Documental Eletrônica como Objeto Probatório no Contexto do Processo Civil Brasileiro. Revista Interdisciplinar de Direito, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 77-98, abr. 2020. ISSN 2447-4290. Disponível em: <<http://faa.web1301.kinghost.net/revistas/index.php/FDV/article/view/818>>. Acesso em: 27/06/2020

9. IV Jornada de Direito Civil. Enunciado 297 <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/278>>. Acesso em: 27/06/2020

10. IV Jornada de Direito Civil. Enunciado 298 <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/280>> Acesso em 27/06/2020

11. COUTINHO, Mariana. O que é criptografia de ponta-a-ponta? Entenda o recurso de privacidade. TechTudo, 12/06/2019. <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/06/o-que-e-criptografia-de-ponta-a-ponta-entenda-o-recurso-de-privacidade.ghml>>. Acesso em 29/06/2020